



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 457/2025**

**“DISPÔE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 457/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO, E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica modificado o art. 3º do Projeto de Lei nº 457/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações executarão suas despesas conforme os seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo, respeitando os limites de dotações e metas fixados na Lei Orçamentária Anual.”**



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES



### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar a redação do Artigo 3º, conferindo maior clareza jurídica e alinhamento às normas gerais de direito financeiro, especialmente aquelas que disciplinam a elaboração e execução dos orçamentos públicos.

Nesse passo, a nova redação proposta: especifica que autarquias e fundações executarão suas despesas conforme seus próprios orçamentos, preservando a autonomia administrativa, financeira e orçamentária típica dessas entidades; deixa claro que tais orçamentos devem ser aprovados por decreto do Poder Executivo, mantendo a compatibilidade com o regime jurídico vigente; inclui expressamente a necessidade de respeito aos limites de dotações e às metas fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), reforçando o princípio do equilíbrio orçamentário e a observância das normas de planejamento governamental; e evita interpretações equivocadas quanto à possibilidade de execução orçamentária sem aderência às diretrizes estabelecidas no orçamento geral do município.

Assim, a emenda promove maior segurança jurídica, tecnicidade e coerência normativa, qualificando o texto legal e contribuindo para a correta execução e fiscalização das despesas públicas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 10 de dezembro de 2025.

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA  
Presidente da Comissão de Redação Final



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES



*[Signature]*  
Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA  
Vereador-Relator-CCJ

*Breno Lopes*  
Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA  
Vereador-Relator – CFO

*Raimundo Nonato Lopes da Silva*  
Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA  
Vereador-Relator – CRF

*Clemonds Pinheiro de França*  
Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA  
Membro - CCJ

*José Jorge Sampaio*  
Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO  
Membro – CFO

*João Kennedy Gurgel de Moura*  
Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA  
Membro – CRF